

LEI Nº 149/95

" DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, A FIM DE EMITIR A CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, REGISTRO DE LIVRO OU FICHA DE REGISTROS DE EMPREGADOS , AUTENTICAÇÃO DE LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO E RECEBIMENTO DE ANEXOS RELATIVOS À CIPA".

Arquitº **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioiga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioiga aprovou em Sessão realizada no dia 04 de outubro de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, objetivando a emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como, registro de livro ou ficha de registros de empregados, autenticação de livro de inspeção do trabalho e recebimentos de anexos relativos à CIPA.

Parágrafo Único - O presente convênio constante do Anexo I, é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes do referido Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioiga, 04 de outubro de 1.995.

Arquitº **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**
Prefeito do Município

ERNESTO PEREZ
Secretário de Administração
Jurídico e Finanças

Registrado no Livro Competente
Secretaria de Administração

Proc. nº 2185/95

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DELEGACIA REGIONAL DO

TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, PARA O FIM ESPECÍFICO DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA BRASILEIRO NATO OU NATURALIZADO, REGISTRO DE LIVRO OU FICHA DE REGISTROS DE EMPREGADOS, AUTENTICAÇÃO DE LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO E RECEBIMENTO DE ANEXOS RELATIVOS À CIPA".

A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00394551/0061-18, denominada DRT/SP, representada por seu titular, o Delegado Regional do Trabalho, Dr. e a Prefeitura do Município de Bertioiga, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 68.020.916/0001-47, representada pelo Prefeito do Município, Arquitº José Mauro Dedemo Orlandini, resolvem firmar o presente CONVÊNIO para o fim específico de emissão e entrega de Carteira de Trabalho e Previdência Social para o brasileiro nato ou naturalizado, registro de Livro ou Fichas de Registro de Empregados, autenticação de Livro de Inspeção do Trabalho e recebimentos de anexos relativos à CIPA, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A DRT/SP terá sua responsabilidade o fornecimento de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, de acordo com o Art. 14 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1.943.

Cláusula Segunda - A Prefeitura emitirá as Carteiras de Trabalho, e Previdência Social obedecendo aos requisitos expressos no Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, alterado pelos Decretos-Leis nº 229, de 28 de fevereiro de 1.967 e 926, de 10 de outubro de 1.969 e Lei nº 5686, de 03 de agosto de 1.971, ficando expressamente vedada a expedição das referidas Carteiras de Trabalho e Previdência Social para os estrangeiros, a qual é de exclusiva competência do DRT.

Cláusula Terceira - A Prefeitura se responsabiliza pelo fornecimento de material de expediente e de local adequado, móveis e pessoal necessário à execução dos serviços, além de despesa de porte postal com a expedição do Boletim Mensal de Emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social e

demais documentos referidos nas cláusulas NONA e DÉCIMA do presente CONVÊNIO.

Cláusula Quarta - O boletim referido na cláusula anterior deverá ser extraído em 02 (duas) vias, remetida o Original ao Posto Regional do Trabalho (PRT) ou a Subdelegacia do Trabalho a cuja jurisdição pertença o Município, no período compreendido entre os dias 01 a 10 do mês subsequente, para fins estatísticos e arquivada a cópia no local da expedição.

Cláusula Quinta - A DRT/SP suprirá a Prefeitura com fichas de declaração de acordo com o modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e formulários de Controle de emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, assumindo, também, às despesas de transporte, ou porte postal, com a remessa de material aludido nesta, na PRIMEIRA, na NONA e DÉCIMA cláusula deste CONVÊNIO.

Cláusula Sexta - O registro de Livros ou das Fichas de Registro de Empregados se fará até o trigésimo dia posterior à data em que o requerente tenha se tornado empregador e, após essa data, só se fará na sede do Posto Regional do Trabalho (PRT) ou na sede da Subdelegacia do Trabalho a cuja jurisdição pertença o Município.

Cláusula Sétima - A autenticação do Livro de Inspeção do Trabalho se fará na época de sua apresentação.

Cláusula Oitava - O recebimento dos Anexos relativos à CIPAS, se fará dentro dos prazos legalmente estabelecidos e fora desses prazos só se serão recebidos na sede do Posto Regional do Trabalho (PRT) ou na sede da Subdelegacia do Trabalho a cuja jurisdição pertença o Município.

Cláusula Nona - A Prefeitura elaborará, mensalmente, em 02 (duas) vias relatórios das atividades constantes das cláusulas SEXTA e SÉTIMA do presente instrumento e encaminhará a primeira delas, diretamente, através de AR, ou Registro Postal discriminativo, à sede do Posto Regional do Trabalho (PRT) ou da Subdelegacia do Trabalho a cuja jurisdição pertença o Município no prazo e com o boletim referido na cláusula QUARTA deste CONVÊNIO.

Cláusula Décima - Os documentos referidos na cláusula OITAVA do presente instrumento serão encaminhados pela Prefeitura, acompanhados da primeira via da relação discriminativa, diretamente através de AR ou por Registro Postal, no primeiro dia subsequente ao término do prazo legalmente estabelecido, à sede do Posto Regional do Trabalho (PRT) ou da Subdelegacia do Trabalho à cuja jurisdição pertença o Município.

Cláusula Décima-Primeira - É responsabilidade da DRT/SP o treinamento do pessoal que executará os serviços, bem como a fiscalização, orientação e supervisão dos Trabalhos objeto do presente CONVÊNIO.

Cláusula Décima-Segunda - O presente CONVÊNIO que torna sem efeito o anterior se por ventura firmado, vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, com aviso prévio de 06 (seis) meses, assim alterado, prorrogado ou anulado mediante ajuste entre as partes convenientes. Em caso de inadimplemento das condições ora conveniadas, o presente instrumento será, de imediato, rescindido por denúncia da parte prejudicada.

Cláusula Décima-Terceira - Fica eleito o Foro Federal da Cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente da execução do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas, firmam o presente CONVÊNIO, em 05 (cinco) vias, perante 03 (três) testemunhas abaixo, os signatários.

Bertioga, 06 de outubro de 1.995.

Arquitº **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**
Prefeito do Município

Delegado Regional do Trabalho
no Estado de São Paulo

Testemunhas:
